



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



## JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru, instituída pela **Portaria GP nº 031/2018**, de 31 de fevereiro de 2018, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especificadamente para desenvolvimento e acompanhamento de ação judicial com o objetivo de recuperar créditos frente ao Governo Federal, referentes às diferenças de repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**CONSIDERANDO**, a importância de uma assessoria técnica-especializada para o desenvolvimento e acompanhamento de ação judicial com o objetivo de recuperar créditos frente ao Governo Federal, referentes às diferenças de repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**CONSIDERANDO**, que a Procuradoria Jurídica do município encontra-se assodada em relação à demanda judicial existente junto aos Tribunais de Justiça, sobretudo pela quantidade de ações que tramitam naquela seara;

**CONSIDERANDO**, a crucial importância de serviços técnico-especializado na área, sobretudo, junto aos processos judiciais de maior relevância, como por exemplo, a recuperação de créditos frente ao Governo Federal, referente às diferenças de repasse do Fundo de Participações dos Município – FPM;

**CONSIDERANDO**, que a resolução TCE/SE n. 288 de 13 de novembro de 2014 prevê que em caráter excepcional e extraordinário, e com a devida motivação, admite-se a contratação de profissionais para a realização de serviços de consultoria tributária com a finalidade de recuperação de créditos tributários, quando inexistir advogado ou procurador jurídico qualificado para o caso concreto, nos quadros do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO**, que os honorários contratados não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do que o ente público auferir com a homologação administrativa ou sentença judicial transitada em julgado;

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo da inexigibilidade de licitação, objetivando a prestação de serviços especificadamente para desenvolvimento e acompanhamento de ação judicial com o objetivo de recuperar créditos frente ao Governo Federal, referentes às diferenças de repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, estando o dispêndio estimado em 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico auferido e proporcionado à CONTRATANTE, decorrente das receitas incrementadas, à partir do momento em que a devida receita ingressar nos cofres públicos da CONTRATANTE, em atenção à resolução 288 de 13 de novembro de 2014, emanada do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru**

**UO: 1600 – Secretaria de Finanças, Planejamento e Economia**

Atividade: 2007 – Manutenção da Secretaria, Planejamento e Economia

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1001

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Empresa Toledo e Toledo Advocacia e Consultoria S/S Ltda sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, V, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tomar do Geru, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Tomar do Geru/SE, 18 de maio de 2018.

**Tiago Silva de Souza**  
*Presidente da CPL*

**Rosicleide Santiago dos Santos**  
*Secretária*

**Anderson Santos Oliveira**  
*Membro*

*Ratifico. Publique-se.*  
*Em, 18 de maio de 2018.*

**PEDRO SILVA COSTA FILHO**  
Prefeito Municipal